



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 0132/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000627.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0061 de 12 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.350.180/0051-29 , com sede à Av. João Leite, quadra 74-A, lote 4-B de 26/28, Setor Santa Genoveva, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela senhora **Auristela Constantino**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF / MF sob o nº 214.080.841-04, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

IX - Linha nº 10.108-00 – Goiânia a Rubiataba, convencional, com extensão de 265 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga e Rubiataba. Valor da outorga de R\$ 491.100,88 (quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e oitenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Q:

P:

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

Q:

R

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;



II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.



CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.



CAPÍTULO VI

DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;



VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:



I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII **DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX **DOS VEÍCULOS**

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI **DA EXTINÇÃO**

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



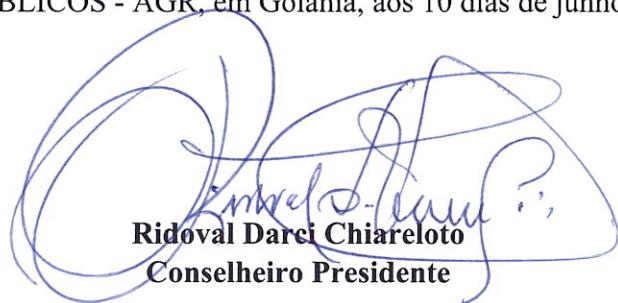
CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Auristela Constantino
Representante Legal

EXTRATO Nº 0029/2016
AGR

Processo nº: 2016000290000627.

Interessado: Expresso União Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0061, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, de 16 de maio de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.100-00 – Goiânia a Campos Verdes, II - Linha nº 10.101-00 – Goiânia a Crixás (via Santa Terezinha de Goiás), III - Linha nº 10.102-00 – Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 – Goiânia a Nazário, V - Linha nº 10.104-00 – Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 – Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 – Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 – Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 – Goiânia a Rubiataba, X - Linha nº 10.109-00 – Goiânia a São João da Paraúna (via Nazário), XI - Linha nº 10.110-00 – Goiânia a Uirapuru (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 – Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 – Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.502-00 – Palminópolis a Nazário (via Buqueirão), XV - Linha nº 10.503-00 – Palminópolis a Nazário (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.504-00 – Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.505-00 – Rubiataba a Nova América, conforme Termos de Autorização nºs 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Riderval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo, 49, "caput"; e;
Considerando a documentação contida no Processo Administrativo nº 201600065003266, que origina o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO QUE ABRIGA A UNIDADE REGIONAL DE IPORÁ";
Considerando as recomendações da Gerência Jurídica, no Despacho GEJUR nº 065/2016, que dentro outras ponderações, explicita que o procedimento licitatório encontra-se evitado de vícios insanáveis;

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, Processo Administrativo nº 201600065003266 por irregularidades no procedimento licitatório, tornando-se assim, imprescindível a sua anulação nos termos do art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

E, com fundamento no Art. 49, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA, participante da Tomada de Preços nº 001/2016, para exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, "c", da Lei 8.666/93.

Notifique-se a empresa.

Publique-se.

Cumpre-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Arthur Eduardo Alves da Toledo
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2016

PROCESSO N° 201600031000122

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGHIAH, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio à sua pública aos interessados que fizes ADIAMENTO "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 017/2016, cuja função de apresentação de impugnação ao Edital Encarregado e ofícios poderão ser dirigidas ao Pregoeiro no sede da AGHIAH em horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo fone (62) 3796-5100.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Aquílio Alves de Macedo
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO N°	201600029004902
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 002/2012.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	ON LINE CLIPPING LTDA / AGR / GELIC / nº 016/2012
4. OBJETO	Prestação de serviços de monitoramento de rádio e tv.
5. VALOR ANUAL	R\$ 53.647,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e Vinte e quatro centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	05.623.514/0002-08
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-09
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93).
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	11/08/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE CONTRATO

1. PROCESSO N°	201600029002400
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 005/2016.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	BR MIX / AGR / GELIC / nº 012/2016
4. OBJETO	Prestação do serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.
5. VALOR ANUAL	R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e zero centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	14.072.268/0001-08
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	BR MIX Comércio e Serviços Ltda-ME
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-09
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	15/08/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Riderval Darcil Chiarleto
Conselheiro Presidente - AGR

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO N°	201200029004902
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 002/2012.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	ON LINE CLIPPING LTDA / AGR / GELIC / nº 016/2012
4. OBJETO	Prestação de serviços de monitoramento de rádio e tv.
5. VALOR ANUAL	R\$ 53.647,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e Vinte e quatro centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	05.623.514/0002-08
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-09
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	11/09/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Riderval Darcil Chiarleto
Conselheiro Presidente - AGR

EXTRATO N° 11/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, de 16 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.100-00 - Goiânia a Campinas Verdes, II - Linha nº 10.101-00 - Goiânia a Crisâncio (via Santa Terezinha do Goiás), III - Linha nº 10.102-00 - Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 - Goiânia a Nazaré, V - Linha nº 10.104-00 - Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 - Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 - Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 - Goiânia a Rubistaba, X - Linha nº 10.109-00 - Goiânia a São João da Pernaú (via Nazaré), XI - Linha nº 10.110-00 - Goiânia a Utrapura (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 - Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 - Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.602-00 - Palminópolis a Nazaré (via Bugueirão), XV - Linha nº 10.603-00 - Palminópolis a Nazaré (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.604-00 - Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.605-00 - Rubistaba a Nova América, conforme Termos da Autorização nº 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Riderval Darcil Chiarleto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO N° 0028/2016

AGR

Processo nº: 201600029000527.

Interessado: Expresso União Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 16 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.100-00 - Goiânia a Campinas Verdes, II - Linha nº 10.101-00 - Goiânia a Crisâncio (via Santa Terezinha do Goiás), III - Linha nº 10.102-00 - Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 - Goiânia a Nazaré, V - Linha nº 10.104-00 - Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 - Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 - Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 - Goiânia a Rubistaba, X - Linha nº 10.109-00 - Goiânia a São João da Pernaú (via Nazaré), XI - Linha nº 10.110-00 - Goiânia a Utrapura (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 - Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 - Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.602-00 - Palminópolis a Nazaré (via Bugueirão), XV - Linha nº 10.603-00 - Palminópolis a Nazaré (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.604-00 - Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.605-00 - Rubistaba a Nova América, conforme Termos da Autorização nº 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Riderval Darcil Chiarleto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO N° 0028/2016

AGR

Processo nº: 201600029000565.

Interessado: Juarez Mendes Melo

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0058, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 03 de maio de 2016, outorgou à empresa JUAREZ MENDES DE MELO, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 19.100-00 - Goiânia a Água Limpa (via Sela Vista; Piracanjuba), II - Linha nº 19.101-00 - Goiânia a Água Limpa (via GO-020; GO-147; Morrinhos), III - Linha nº 19.102-00 - Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), IV - Linha nº 19.103-00 - Goiânia a Cazarina, VI - Linha nº 19.105-00 - Goiânia a Corumbaíba (via BR-163; Piracanjuba), VII - Linha nº 19.106-00 - Goiânia a Cristianópolis, VIII - Linha nº 19.107-00 - Goiânia a Edéia, IX - Linha nº 19.108-00 - Goiânia a Edéia, X - Linha nº 19.109-00 - Goiânia a Gamaleira, XI - Linha nº 19.110-00 - Goiânia a Indara, XII - Linha nº 19.111-00 - Goiânia a Ipameri, XIII - Linha nº 19.112-00 - Goiânia a Jandala, XIV - Linha nº 19.113-00 - Goiânia a Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), XV - Linha nº 19.114-00 - Goiânia a Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), XVI - Linha nº 19.115-00 - Goiânia a Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), XVII - Linha nº 19.116-00 - Goiânia a Palmeiras do